

PORTARIA Nº 259 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 8132/2010-18026, **RESOLVE:**

**Art.1º** - Outorgar a LEITBOM S.A. - UNIDADE URUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.881/0046-31, por 06(seis) anos o uso das águas do Rio Passa Três, no ponto de coordenadas 14°30'13,91" S e 49°08'55,23" W, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, no município de Uruaçu, Estado de Goiás, para derivação durante 720 (setecentos e vinte) horas mensais, durante todo o ano, de até 13,88 l/s (treze vírgula oitenta e oito litros por segundo), com a finalidade de atender à demanda de um uso industrial (laticínio).

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo GEÓLOGO EDGARD JOSÉ FERREIRA REIS, CREA-DF Nº 6942/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;

III - Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V - Realizar 03 (três) medições de vazão por ano, devidamente acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART perante o CREA-GO e Laudo de medição, em ponto imediatamente à jusante da captação no Rio Passa Três por meio de método de precisão, sendo uma medição em agosto, uma em setembro e uma até dia 15 de outubro de cada ano durante o período de vigência desta Portaria de Outorga protocolando os resultados acompanhados da respectiva ART anualmente na Superintendência de Recursos Hídricos;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E:**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos *14* dias do mês de *junho* de 2011.



**LEONARDO MOURA VILELA**

Secretário



**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**

Superintendente de Recursos Hídricos